

**DECRETO Nº 2.263, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Aprova o microparcelamento da gleba de terras denominada Loteamento ARSE 135, na forma que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o microparcelamento da Gleba 8, área de terras urbanas, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, nesta Capital, denominado Loteamento ARSE 135, de propriedade da JÁRTRIS LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.029.639/0001-70, conforme matrícula nº 140.284, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com área bruta de 894.871,25m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

- I - 210.735,30m² ao sistema viário/ciclovia;
- II - 263.368,57m² à área de lotes residenciais;
- III - 33.803,18m² à área de lotes comerciais/ACSV/C&S/PAC;
- IV - 59.179,54m² à área de lote para Retail Park/Comércio e Serviço;
- V - 30.859,81m² à área de lotes mistos;
- VI - 64.059,06m² à área de lotes multifamiliares;
- VII - 174.705,67m² à área de lotes para APM.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do loteamento na circunscrição imobiliária competente passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas destinadas:

- I - ao sistema viário, com 210.735,30m²;

II - a lotes para APM, com 174.705,67m².

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes dos Autos Administrativos nº 2019012864 e anexos e de acordo com o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o loteamento será servido, respeitadas as especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - arborização e urbanização de canteiros;
- IX - sinalização viária horizontal e vertical;
- X - calçamento dos passeios;
- XI - emplacamento de ruas.

§ 1º Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana no loteamento, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, que deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação do microparcelamento, fica caucionado em favor do Município de Palmas o lote Habitacional Multifamiliar (HM), da quadra 3, com área total de 60.485,14m², do Loteamento ARSE 135.

§ 2º Para atendimento ao contido no art. 25 da [Lei nº 468, de 1994](#), a caução referida no § 1º deste artigo se efetivará mediante escritura pública de caução, correndo à conta da loteadora os custos da sua lavratura e o devido registro imobiliário.

Art. 4º Após a edição deste Decreto será expedido o respectivo alvará de licença de aprovação do loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição, sob pena de caducidade da licença concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 21 de setembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas